



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PLC nº 79, de 2016)

Dê-se ao §5º do art. 68-B da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 68-B.

.....
§ 5o As obrigações de investimento deverão incorporar a oferta subsidiada de tecnologias assistivas para acessibilidade de pessoas com deficiência, seja às redes de alta capacidade de comunicação de dados, seja aos planos de consumo nos serviços de comunicações para usuários com deficiência, nos termos da regulamentação da Agência.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda de redação, ao sugerir a troca da palavra “compromisso” por “obrigação” é colocar para a Operadora Concessionária a **obrigação** efetiva de investimentos em áreas não atrativas economicamente. É uma forma clara de resolver a ausência de acesso em áreas onde não existe competição adequada.

Juridicamente, Obrigação é o vínculo de direito pelo qual alguém (sujeito passivo) se propõe a dar, fazer ou não fazer qualquer coisa (objeto), em favor de outrem (sujeito ativo). Gera um direito líquido e certo. Compromisso envolve um acordo entre duas partes.



SF/18284.86386-22



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em de novembro de 2018

Senador HUMBERTO COSTA



SF/18284.86386-22